

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD N.º 189****de 24 de março de 2009.****BARCAS S/A – Incidente com a embarcação  
Imbuhi, em 03/04/2007 – interrupção da viagem  
Cocotá – Praça XV.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.085/2007, **por unanimidade,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Aplicar à Concessionária Barcas S/A a penalidade de multa, correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela prestação inadequada do serviço, com fulcro nas cláusulas 10, parágrafo primeiro e 11 item VI do contrato de concessão, no do art. 7º, § 1º, da Lei estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997, e art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

**Parágrafo Único** - O valor da multa de que trata este artigo será corrigido na forma prevista no parágrafo único da cláusula 29 do respectivo contrato;

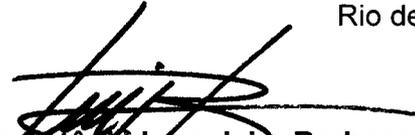
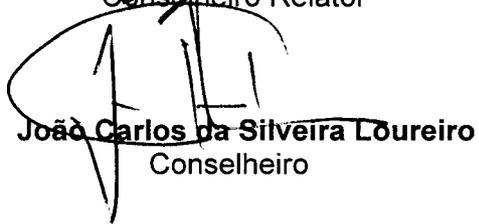
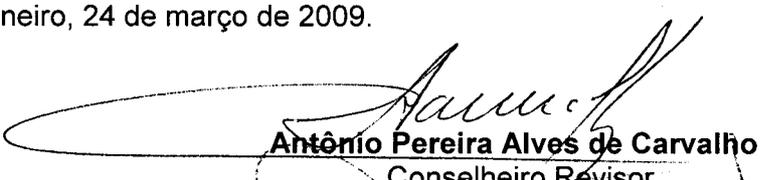
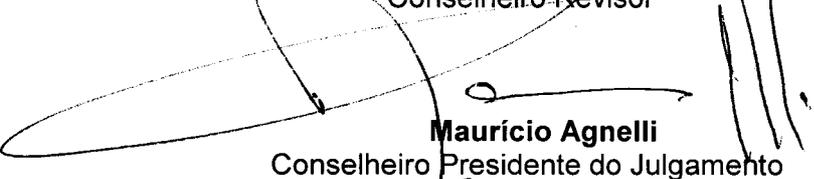
**Art. 2º.** Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA, após transcorrido prazo para recurso ou, havendo sua interposição, após o seu julgamento, a lavratura do Auto de Infração, onde deverá ser consignado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a contar do recebimento do respectivo auto, e a forma de recolhimento.

**Art. 3º.** Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, também contados do recebimento do Auto de Infração, para que a concessionária, querendo, apresente impugnação.

**Parágrafo Único** - Caso a concessionária apresente impugnação ao Auto de Infração, o prazo para pagamento ficará suspenso.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2009.

  
**Luiz Antônio Laranjeira Barbosa**  
Conselheiro Relator  
**João Carlos da Silveira Loureiro**  
Conselheiro  
**Antônio Pereira Alves de Carvalho**  
Conselheiro Revisor  
**Mauricio Agnelli**  
Conselheiro Presidente do Julgamento